

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA

Estudo Técnico Preliminar 315/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23541.000264/2025-16

2. Objeto

Contratação de empresa especializada na realização de **Exames de Ressonância Magnética e Diárias de Internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica** para atendimento das demandas de pacientes internados e ambulatoriais, sendo estes prioritariamente pacientes oncológicos, do **Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM/EBSERH)**, com detalhamento constante no Termo de Referência e em seus Anexos.

3. Descrição da necessidade

O Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM/Ebserh) necessita contratar empresa especializada para a realização de exames de Ressonância Magnética e diárias de internação em Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica, em caráter complementar e temporário, visando atender à demanda de pacientes internados e ambulatoriais, prioritariamente oncológicos. A necessidade decorre da paralisação temporária do serviço próprio de ressonância magnética, devido à substituição do equipamento por sistema turnkey, incluindo obras e instalação de novo tomógrafo, inviabilizando o uso da estrutura atual durante o processo.

A suspensão desses exames compromete a assistência hospitalar de alta complexidade, especialmente nos casos de urgência oncológica e diagnósticos críticos, podendo causar atrasos em tratamentos, cirurgias e internações. A contratação garante a continuidade do atendimento, em conformidade com o princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de saúde, previstos na Lei nº 14.303/2016 e nas diretrizes da Ebserh.

Assim, a solução proposta preserva a segurança do paciente, a qualidade diagnóstica e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas com o SUS, evitando desassistência e assegurando a manutenção da capacidade de ensino e pesquisa do hospital universitário.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Diagnóstico por Imagem	Ana Paula Viero

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação decorrem do Estudo Técnico Preliminar e foram consolidados neste Termo de Referência, considerando o amadurecimento da solução adotada e a necessidade de assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, regularmente constituída e capaz de executar os serviços com qualidade, segurança assistencial e continuidade, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à ampla competição, nos termos do art. 35, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE 2.0.

Requisitos gerais para a execução do objeto:

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem por ressonância magnética, com e sem sedação/anestesia, bem como com a disponibilização eventual de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica, conforme especificado neste Termo de Referência;

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento de saúde regularmente constituído, localizado no município de Santa Maria/RS, devidamente licenciado pelos órgãos sanitários competentes, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

A contratada deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, sistemas de informação e recursos humanos suficientes e compatíveis com os protocolos diagnósticos vigentes, garantindo qualidade técnica, segurança do paciente e cumprimento dos prazos assistenciais;

Para os exames que demandem sedação ou anestesia, a contratada deverá contar com equipe multiprofissional habilitada, incluindo médico anesthesiologista, bem como estrutura adequada para monitoramento, recuperação pós-anestésica e atendimento a intercorrências clínicas;

A contratada deverá assegurar a integração dos seus sistemas de agendamento, imagens e laudos com os sistemas utilizados pelo HUSM, garantindo interoperabilidade, rastreabilidade das informações e observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e pelos respectivos Conselhos de Classe profissionais.

As obrigações tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE estão dispostas em tópicos específicos à seguir neste Termo de Referência.

Declaração de ciência das condições da contratação:

Como condição de habilitação, deverá ser exigida **declaração do licitante** de que:

Tem **pleno conhecimento das condições, exigências técnicas, assistenciais e operacionais** necessárias à execução do objeto;

Possui estrutura, recursos humanos e capacidade operacional suficientes para cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência;

Compromete-se a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais estabelecidas.

6. Levantamento de Mercado

Contextualização da necessidade

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade e confiabilidade dos serviços necessários ao atendimento assistencial do HUSM-UFMS/Ebserh, em especial aqueles relacionados à execução de serviços especializados de diagnóstico e apoio terapêutico, conforme detalhado no Termo de Referência.

Trata-se de serviços essenciais, contínuos e diretamente vinculados à assistência hospitalar, cujas interrupções acarretariam riscos assistenciais, prejuízos ao ensino, à pesquisa e ao atendimento de usuários do SUS, razão pela qual se exige solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura.

Alternativas de solução analisadas

No âmbito do planejamento da contratação, foram analisadas, de forma preliminar e qualitativa, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração (meios próprios)

A hipótese de execução direta foi afastada até a troca do equipamento de ressonância magnética, no contexto das soluções *turnkey*. Tal solução abarca a troca do equipamento, bem como a obra das salas técnica, de comando e de exames, incluindo o sistema de climatização.

b) Contratação pontual e fragmentada por demanda avulsa

A contratação eventual, sem planejamento integrado, foi considerada inadequada, pois:

- compromete a previsibilidade do atendimento;
- eleva riscos de descontinuidade do serviço;
- dificulta a gestão contratual, o controle de resultados e a fiscalização;
- tende a gerar maior custo global à Administração, pela perda de escala e padronização.

c) Contratação continuada de empresa especializada (modelo adotado)

A contratação de empresa especializada, mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir:

- atendimento contínuo e padronizado;
- garantia de níveis mínimos de qualidade, desempenho e conformidade técnica;
- maior previsibilidade orçamentária e operacional;
- responsabilização objetiva da contratada pelos resultados;
- adoção de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), assegurando eficiência e controle.

Análise comparativa com contratações similares

Foram considerados, de forma qualitativa, dados oriundos de:

- contratações realizadas por outros entes públicos;
- Essa análise demonstrou que o modelo de contratação continuada, com definição clara de escopo, critérios de medição e obrigações das partes, é amplamente adotado, tecnicamente consolidado e compatível com as necessidades do HUSM-UFSM.

Consulta ao mercado e interlocução técnica

Durante a fase preparatória, houve interlocução transparente com potenciais fornecedores, no contexto do levantamento de mercado e da pesquisa de preços, com o objetivo de:

- compreender modelos praticados;
- identificar padrões técnicos e operacionais;
- avaliar a viabilidade das soluções disponíveis no mercado.

Essas interações foram devidamente registradas nos autos e não configuraram tão somente pesquisa de preços para definição do valor da contratação, mas também, subsídio técnico para avaliação da viabilidade da solução.

Adequação ao Termo de Referência

A solução escolhida alinha-se plenamente ao Termo de Referência, especialmente quanto a:

- definição clara do objeto;
- modelo de execução e fiscalização;
- critérios de medição e pagamento;
- obrigações da contratada e da contratante;
- vigência contratual compatível com a natureza do serviço;
- mecanismos de controle de qualidade e desempenho.

Esses elementos reforçam que a solução adotada maximiza a relação custo-benefício, assegura eficiência administrativa e atende ao interesse público.

O Relatório de Preços Consolidados (SEI 54606632) reuniu cotações junto a fornecedores locais: ZAMI Diagnóstico, RAD+ Santa Maria, Centro de Imagens Cruz Alta, além de referências obtidas no Compras.gov.br, contratações públicas e bases estaduais (Monteiro-PB e Estado do Pará), assim como em sítios eletrônicos.

A metodologia adotou a exclusão de preços destoantes e cálculo da média ou mediana dos valores válidos, conforme o caso. Foram obtidos valores de referência médios, como:

- Exames de ressonância magnética com contraste: entre R\$ 2.900,00 e R\$ 3.200,00 por exame;
- Exames sem contraste: entre R\$ 2.600,00 e R\$ 2.900,00;
- Sedação (adulto/pediátrica): média de R\$ 1.905,00;

- Diária de UTI Adulto: R\$ 1.368,17;
- UTI Neonatal e Pediátrica: R\$ 1.368,17 (cotações únicas).

Os preços foram consolidados e estão compatíveis com o mercado regional. A análise técnica e econômica demonstra que a contratação de uma única empresa que realize todos os exames e forneça as diárias de UTI é a solução mais vantajosa, reduzindo custos logísticos, duplicidade de controle e risco contratual, além de garantir continuidade e padronização do atendimento.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de diagnóstico por imagem, por meio da realização de exames de Ressonância Magnética, com e sem sedação/anestesia, bem como para a disponibilização de diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica, destinados ao atendimento das demandas de pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM/Ebserh), pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

A solução foi delineada a partir do Estudo Técnico Preliminar e consolidada no presente Termo de Referência, considerando o cenário de indisponibilidade temporária do equipamento próprio de ressonância magnética do HUSM, a necessidade de garantir a continuidade assistencial, especialmente aos pacientes oncológicos, e a criticidade dos prazos legais para diagnóstico e início de tratamento, nos termos da legislação vigente.

Sob a ótica do **ciclo de vida do objeto**, a contratação abrange todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, compreendendo:

- a disponibilização de infraestrutura física, equipamentos e sistemas compatíveis com os protocolos diagnósticos atuais;
- a realização dos exames de ressonância magnética, com e sem uso de contraste e com ou sem sedação/anestesia, incluindo todos os insumos, medicamentos, materiais e recursos humanos necessários;
- a emissão de laudos médicos por profissionais habilitados, dentro dos prazos estabelecidos, com disponibilização das imagens em formato digital (DICOM);
- a integração dos sistemas da contratada com os sistemas do HUSM, garantindo rastreabilidade, interoperabilidade e sigilo das informações;
- o suporte técnico-operacional contínuo, incluindo comunicação direta entre as equipes médicas;
- o atendimento a intercorrências clínicas, com estabilização do paciente e, quando necessário, internação em UTI disponibilizada pela contratada, até que haja condições seguras de transferência para o HUSM; e
- a manutenção da continuidade do serviço, por meio de planos de contingência que assegurem a ininterrupção do atendimento.

A solução adotada reflete a dinâmica do mercado de serviços de diagnóstico por imagem de alta complexidade, no qual é prática consolidada a oferta integrada de infraestrutura tecnológica, equipe multiprofissional, sistemas de informação, emissão de laudos e suporte assistencial, incluindo a capacidade de resposta a eventos adversos relacionados aos exames. A contratação de empresa única permite padronização da qualidade técnica, redução de riscos assistenciais, agilidade na tomada de decisão clínica e responsabilização integral da contratada pelos serviços prestados.

No que se refere à estruturação do objeto, optou-se pela formação de grupo único para os exames de ressonância magnética (com e sem anestesia), em razão da interdependência técnica e operacional entre esses serviços, bem como pela contratação de itens independentes para as diárias de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica, que somente serão acionadas em situações excepcionais, decorrentes de intercorrências clínicas durante a realização dos exames. Tal arranjo não configura afronta à regra do parcelamento, uma vez que respeita a lógica de funcionamento do mercado, preserva a competitividade e atende ao interesse público, conforme previsto na legislação e nas orientações da AGU.

Adicionalmente, a solução contribui para princípios associados à sustentabilidade e racionalização de recursos, ao evitar a aquisição emergencial de equipamentos próprios durante período transitório, ao promover o uso compartilhado de infraestrutura já existente no mercado e ao reduzir desperdícios decorrentes de ociosidade ou subutilização de ativos públicos, em consonância com diretrizes de eficiência e de economia circular aplicáveis às contratações públicas de serviços de saúde.

Dessa forma, a solução descrita mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente alinhada às normas vigentes, assegurando a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e o cumprimento da missão institucional do HUSM-UFSM/Ebserh.

Contratação de empresa especializada para a **EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA) E DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA** para atender as demandas do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (RS) - HUSM/UFSM-EBSERH**, pelo período de 12 (doze) meses, considerando os itens e quantidades descritos na tabela disposta no item 1.1;

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a execução de exames de ressonância magnética com e sem anestesia (GRUPO I) e Diárias de Internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica** conforme

demanda do HUSM, mediante agendamento prévio e emissão de laudos médicos por radiologistas habilitados. A contratada será responsável por toda a cadeia de prestação do serviço, desde o agendamento até a entrega do laudo.

Os exames deverão ser realizados com equipamento, com resolução compatível com protocolos diagnósticos atuais. A contratada deverá contar com infraestrutura física adequada e certificações sanitárias exigidas. Para casos com sedação/anestesia, deverá haver equipe composta por anestesiolologista, monitoramento contínuo e suporte à vida, com estrutura para recuperação pós-anestésica.

A integração com o HUSM se dará por meio de plataforma digital, que permitirá o agendamento, rastreamento e recebimento dos resultados. Exige-se, ainda, canal direto para comunicação entre as equipes médicas, a fim de esclarecer dúvidas sobre os laudos e garantir a resolutividade dos exames. A contratada deverá manter registros, estatísticas e relatórios periódicos de produtividade, qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados.

O quantitativo de exame a ser contratado está descrito no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
I	1	10863	Exame de ressonância magnética em paciente adulto ou pediátrico, com ou sem a utilização de contraste: angioressonância magnética (crânio, pescoço, região cervical, tórax, abdômen, membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé) e/ou superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão)), ressonância magnética de plexo braquial, pescoço, articulação temporo-mandibular, espectroscopia, região cervical, coluna cervical, coluna torácica ou dorsal, coluna lombar, coluna lombo-sacra, crânio (órbita, face, seios da face, mastoide, ouvidos, fluxo liquorico), sela túrcica, membros superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão), membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé), tórax, próstata, abdômen inferior, pelve, abdômen superior, colangiorressonância, enterorressinância, articulações, multiparamétrica de próstata, multiparamétrica de bexiga, cardíaca, mama.	Unidade	370
I	2	10863	Exame de ressonância magnética COM anestesia/sedação em paciente adulto ou pediátrico, com ou sem a utilização de contraste: angioressonância magnética (crânio, pescoço, região cervical, tórax, abdômen, membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé) e/ou superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão)), ressonância magnética de plexo braquial, pescoço, articulação temporo-mandibular, espectroscopia, região cervical, coluna cervical, coluna torácica ou dorsal, coluna lombar, coluna lombo-sacra, crânio (órbita, face, seios da face, mastoide, ouvidos, fluxo liquorico), sela túrcica, membros superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão), membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé), tórax, próstata, abdômen inferior, pelve, abdômen superior, colangiorressonância, enterorressinância, articulações, multiparamétrica de próstata, multiparamétrica de bexiga, cardíaca, mama.	Unidade	30
Item Independente	3	3020480	Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Diárias	30
Item Independente	4	3020480	Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	Diárias	30
Item Independente	5	3020480	Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica	Diárias	30

Habilitação - Qualificação Técnica:

Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

1. Nos termos do art. 74 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025 , o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES;

1.1. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

1.2. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho Regional de Classe, para as empresas e os profissionais que irão executar os serviços.

2. Alvará de licenciamento ou equivalente , documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária:

2.1. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

3. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no Conselho Profissional** competente nos termos do art. 75 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025.

3.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

3.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

3.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

3.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

3.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

4. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 01 (um) ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

4.2. A solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica se fundamenta na necessidade da licitante demonstrar experiência técnica e operacional para o desempenho da prestação contratual. A determinação, no instrumento convocatório possibilita a aferição da expertise dos licitantes, haja vista, que o objeto tem regulamentações previstas em Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que baseiam-se no controle de riscos definido pela Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e suas resoluções, como a RDC /Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022 (Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas), a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde) e RDC nº 51/2011 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

5. Proposta

Proposta com preço unitário e total para o exame, considerando a previsão de consumo de exames/ano. Esses preços serão necessários para compor o preço global da contratação.

Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

C contrato pode ser executado por qualquer estabelecimento (matriz ou filial) da empresa vencedora da licitação, desde que pertencentes à mesma pessoa jurídica, respeitando-se a unicidade da personalidade jurídica.

Nos preços cotados para os exames deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

Critério de julgamento:

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO GRUPO para os itens 1 e 2 (GRUPO I) e MENOR PREÇO UNITÁRIO para os itens 3, 4 e 5 (itens Independentes)**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

Para ser considerado habilitado o Licitante, além de sua Habilitação Técnica, financeira e Jurídica deverá oferecer menores preços que devem estar abaixo ou em conformidade com os valores estimados por esta administração.

O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço global**, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, **desde que observados, cumulativamente, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários**.

Serão consideradas **aceitáveis** apenas as propostas que atendam simultaneamente às seguintes condições:

Preço global:

O valor global da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração.

Preços unitários:

Os preços unitários de cada item que compõe o Grupo I não poderão ultrapassar os valores unitários máximos estimados pela Administração;

Os preços unitários deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com os custos necessários à execução do objeto.

Equilíbrio da planilha:

Será desclassificada a proposta que apresente preços unitários manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação aos demais itens, ainda que o preço global seja o menor, de modo a prevenir a ocorrência de **jogo de planilhas**.

Modo de disputa:

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

O intervalo entre os lances deverá ser de 1,0 %.

Condições de participação:

Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de participação previstas no item 3 do edital;

Condições de habilitação:

Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

Regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira:

De acordo com o previsto no Edital.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa baseou-se no histórico de demanda e na produção assistencial dos últimos períodos, considerando média de 370 exames mensais de ressonância sem anestesia, 30 com anestesia e 30 diárias mensais para cada modalidade de UTI (Adulto, Neonatal e Pediátrica). Os quantitativos são estimados considerando que uma parte das demandas, embora reduzida, ainda serão realizadas no HUSM.

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
I	1	10863	Exame de ressonância magnética em paciente adulto ou pediátrico, com ou sem a utilização de contraste: angioressonância magnética (crânio, pescoço, região cervical, tórax, abdômen, membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé) e/ou superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão)), ressonância magnética de plexo braquial, pescoço, articulação temporo-mandibular, espectroscopia, região cervical, coluna cervical, coluna torácica ou dorsal, coluna lombar, coluna lombo-sacra, crânio (órbita, face, seios da face, mastoide, ouvidos, fluxo liquorico), sela túrcica, membros superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão), membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé), tórax, próstata, abdômen inferior, pelve, abdômen superior, colangiorressonância, enteroressinância, articulações, multiparamétrica de próstata, multiparamétrica de bexiga, cardíaca, mama.	Unidade	370
			Exame de ressonância magnética COM anestesia/sedação em paciente adulto ou pediátrico, com ou sem a utilização de contraste: angioressonância magnética (crânio, pescoço, região cervical, tórax, abdômen, membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé) e/ou superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e		

I	2	10863	mão)), ressonância magnética de plexo braquial, pescoço, articulação temporo-mandibular, espectroscopia, região cervical, coluna cervical, coluna torácica ou dorsal, coluna lombar, coluna lombo-sacra, crânio (órbita, face, seios da face, mastoide, ouvidos, fluxo liquorico), sela túrcica, membros superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão), membros inferiores (bacia, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé), tórax, próstata, abdômen inferior, pelve, abdômen superior, colangiorressonância, enteroressinância, articulações, multiparamétrica de próstata, multiparamétrica de bexiga, cardíaca, mama.	Unidade	30
Item Independente	3	3020480	Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Diárias	30
Item Independente	4	3020480	Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	Diárias	30
Item Independente	5	3020480	Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica	Diárias	30

Em atendimento ao art. 28, V, do RLCE 2.0, registra-se que a estimativa das quantidades de exames de ressonância magnética a serem contratadas não pode ser fixada com precisão absoluta, em razão das características intrínsecas da demanda assistencial em ambiente hospitalar.

A realização de exames de ressonância magnética está diretamente condicionada a fatores variáveis e imprevisíveis, tais como: perfil epidemiológico dos pacientes atendidos, volume de internações, encaminhamentos ambulatoriais, urgências e emergências, evolução clínica dos pacientes, além de alterações em protocolos assistenciais, linhas de cuidado e demandas provenientes de decisões médicas supervenientes. Tais elementos inviabilizam a determinação exata e prévia do quantitativo de exames que efetivamente serão demandados ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, as quantidades estimadas no presente processo não representam um compromisso de consumo certo, mas sim uma projeção fundamentada baseada em histórico de produção, capacidade operacional do serviço, planejamento assistencial e expectativa de atendimento para o período contratual. Essa metodologia visa assegurar a continuidade do serviço público de saúde, evitando tanto a contratação insuficiente — que poderia comprometer o atendimento à população — quanto a superestimativa desarrazoada.

Ressalta-se, ainda, que, embora haja interdependência com outras contratações relacionadas à cadeia diagnóstica e assistencial, a variabilidade da demanda impede a consolidação de quantitativos exatos que possibilitem economia de escala plenamente mensurável a priori. Ainda assim, a estimativa apresentada busca refletir o cenário mais provável de consumo, observando os princípios da razoabilidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

Portanto, as quantidades consignadas decorrem de uma **perspectiva de exames a serem realizados durante a vigência do contrato**, constituindo parâmetro de planejamento e não obrigação de execução integral, em consonância com a legislação vigente e com a natureza do serviço a ser contratado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSE RH, que traz em seu Art. 7º a respectiva orientação: Art. 7º O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, em virtude da interdependência técnica entre a realização dos exames e a necessidade de suporte intensivo, especialmente para pacientes sob anestesia. A execução integrada em um único contrato garante uniformidade técnica, eficiência logística e gestão contratual simplificada, reduzindo o risco de descontinuidade e de divergência entre fornecedores.

Esclarece-se que a Administração realizou prévia pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a capacidade das empresas em atender à demanda de forma integrada, bem como aferir a viabilidade e a vantajosidade da forma de contratação proposta, sem prejuízo à competitividade do certame.

No âmbito dessa pesquisa, foram identificadas 03 (três) empresas locais atuantes no mercado, às quais foi encaminhado o Termo de Referência contendo todas as condições técnicas, operacionais e contratuais previstas para a contratação. Destaca-se que, após a ciência integral do objeto e de seus requisitos, nenhuma das empresas consultadas apontou dificuldades, restrições técnicas ou incapacidade operacional para a execução do objeto de forma integrada, tampouco manifestou impedimentos à participação no certame nas condições estabelecidas.

As manifestações obtidas na pesquisa de mercado evidenciam, portanto, que há pluralidade de potenciais fornecedores aptos a atender à demanda, afastando risco de restrição indevida à competitividade. Ademais, a inexistência de objeções por parte das empresas consultadas reforça a adequação do modelo de contratação proposto, bem como sua compatibilidade com a realidade do mercado fornecedor local.

Dessa forma, resta demonstrado que a Administração observou a orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tendo promovido análise prévia de mercado suficiente para comprovar a capacidade das empresas em atender ao objeto, bem como a regularidade do procedimento sob os prismas da competitividade e da economicidade.

Esclarece-se também que a agregação dos serviços de exames de ressonância magnética (itens 1 e 2) e das diárias em UTI (itens 3, 4 e 5) em um único grupo/contrato decorre de critérios técnicos, assistenciais e operacionais, compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados e com a dinâmica da demanda hospitalar.

No que se refere especificamente aos itens 1 e 2, destaca-se que as quantidades mensais estimadas de exames de ressonância magnética encontram-se devidamente previstas, com base no histórico de produção, na capacidade instalada e no planejamento assistencial da unidade. Contudo, não há viabilidade técnica ou assistencial de se definir, de forma prévia e assertiva, quais dos exames detalhados no Anexo I (desdobrados em 66 subitens) efetivamente serão realizados ao longo da vigência contratual.

Tal limitação decorre do fato de que a indicação do tipo específico de exame de ressonância está diretamente vinculada à avaliação clínica individualizada dos pacientes, à evolução do quadro de saúde, aos protocolos médicos adotados e às demandas imprevisíveis oriundas de atendimentos ambulatoriais, internações, urgências e emergências. Assim, embora seja possível estimar o volume global mensal de exames, não é tecnicamente possível antecipar a distribuição exata entre os subitens constantes do Anexo I.

Nesse contexto, a reunião dos exames em apenas dois itens contratuais visa garantir flexibilidade operacional, continuidade assistencial e adequada gestão contratual, evitando fragmentação excessiva do objeto, que poderia gerar dificuldades de execução, aumento de custos administrativos e risco de desassistência. A agregação, portanto, não representa simplificação indevida, mas sim uma forma de acomodar a complexidade e a variabilidade inerentes à demanda por exames de imagem em ambiente hospitalar.

Adicionalmente, a integração dos serviços de diagnóstico por imagem com as diárias de UTI no mesmo grupo/contrato guarda coerência com o fluxo assistencial dos pacientes críticos, para os quais a realização de exames de alta complexidade e a disponibilidade de leitos de terapia intensiva são frequentemente interdependentes. Essa modelagem contratual contribui para maior eficiência logística, redução de interfaces contratuais e melhor coordenação dos serviços prestados.

Dessa forma, a opção pela agregação do objeto encontra respaldo técnico, assistencial e econômico, preservando a competitividade e a economicidade do certame, ao mesmo tempo em que reconhece, de forma transparente, a impossibilidade técnica de definir previamente quais exames específicos do Anexo I serão realizados, sem prejuízo da estimativa global de demanda prevista no Termo de Referência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação se relaciona diretamente com o contrato de implantação do novo sistema turnkey de ressonância magnética em execução no HUSM, bem como com os contratos de transporte de pacientes e suporte de tecnologia da informação (AGHU e PACS), indispensáveis à comunicação e registro de resultados. As interfaces são de natureza operacional e não financeira.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Ebserh/HUSM, processo SEI 23477.014466/2022-13, e alinha-se ao planejamento institucional da Ebserh, garantindo o atendimento assistencial de média e alta complexidade e a manutenção das metas hospitalares pactuadas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação objetiva assegurar continuidade assistencial, evitando interrupções em procedimentos diagnósticos críticos e reduzindo o tempo de resposta clínica. Espera-se ganhos de economicidade e eficiência, mediante terceirização temporária do serviço durante a substituição do equipamento próprio, preservando a qualidade diagnóstica e o desempenho institucional. A medida também favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do hospital.

14. Providências a serem Adotadas

As providências incluem a validação da pesquisa de preços, emissão do parecer técnico da área requisitante, aprovação orçamentária, designação formal de fiscais e gestores do contrato, e verificação documental da empresa vencedora (licenças sanitárias, alvarás, certificações e habilitação profissional). Também será necessária a homologação do fluxo digital de integração AGHU–fornecedor.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são limitados ao consumo energético e à geração de resíduos hospitalares. As medidas mitigadoras incluem o uso de equipamentos energeticamente eficientes, adoção de plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS), descarte conforme RDC nº 222/2018 e incentivo à reciclagem de materiais não contaminantes. A contratada poderá ser convocada a comprovar práticas de sustentabilidade e de uso racional de insumos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é tecnicamente adequada, economicamente viável, razoável e imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento hospitalar e a integralidade da assistência diagnóstica durante o período de indisponibilidade do equipamento próprio. A solução proposta, com execução unificada, assegura eficiência operacional, qualidade técnica e gestão contratual simplificada.

Em conclusão, a opção pela contratação de empresa única para execução de todos os serviços relacionados à ressonância magnética e diárias de UTI representa a alternativa mais vantajosa ao interesse público, alinhada às normas da Lei nº 13.303/16 e 14.133/21 e aos princípios da economicidade, continuidade e eficiência administrativa.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SAMPAIO ALVES

Chefe de Unidade (UPDE)

ANA PAULA VIERO

Chefe de Unidade (UDI)

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS

Médico